

53ª Sessão

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
ESTADO DO TOCANTINS

Ata da sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, realizada aos 28 dias do mês de junho de 1994, presidida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton Rosa.

As 8:45 min (oito horas e quarenta e cinco minutos) do dia 28 de junho de 1994, havendo "quorum", reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, em sessão ordinária, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Amado Cilton Rosa, a qual estiveram presentes os Exmos. Srs. Juizes José Liberato Costa Póvoa, Bernardino Lima Luz, Marco Villas-Boas, Marcelo Dolzany da Costa, João Francisco Ferreira e Paulo Idélano Soares Lima. Esteve representando a douta Procuradoria Regional Eleitoral, o Doutor José Elaeres Marques Teixeira. Declarada aberta a sessão, o Exmo. Sr. Presidente, em nome da Egrégia Corte, deu boas vindas ao Exmo. Sr. Procurador, Dr. José Elaeres Marques Teixeira, manifestando a satisfação em revê-lo atuando neste Tribunal. Após a leitura e retificações da Ata da sessão anterior que foi aprovada e conferência dos acórdãos, iniciou-se o julgamento dos processos da pauta nº 35/94, seguintes: Autos 2070/93 - Procedência: Pedro Afonso (23ª Zona) - Assunto: Indicação de Escrivã Eleitoral - Requerente: MM. Juiz Eleitoral da 23ª Zona - Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo Dolzany da Costa - DECISÃO UNANIME: Acolhendo o parecer do douto representante do Ministério Público Eleitoral, em relação à indicação da Senhora Glória Regina Nunes Barbosa, pela homologação da Portaria nº 04/93, no período compreendido entre 04/10/89 até a ratificação da indicação da Escrivã, Sra. Marisa Nunes Barbosa Barros; em relação à indicada Marisa Nunes Barbosa Barros, pela homologação da Portaria nº 01/94, de 12/05/94, para considerá-la como Escrivã Eleitoral a partir da data da publicação do acórdão que resultar deste julgamento (art. 33, parágrafo 1º do Código Eleitoral). Autos 2397/94 - Procedência: Palmas (29ª Zona) - Assunto: Solicitação de transferência de Cartório Eleitoral - Requerente: Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins - Deputado Abrão Costa - Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo Dolzany da Costa - DECISÃO UNANIME: Acolhendo o parecer pelo indeferimento do pleito à vista dos termos do Telex Circular nº 38/94 TSE, o qual não recomenda o julgamento de tais procedimentos, tendentes ao estudo de desmembramento de Zonas, devido ao ano eleitoral em curso. Autos 2475/94 - Procedência: Araguacema (24ª Zona) - Assunto: Pedido de registro de Diretório do P. Progressista - Requerente: Presidente do Diretório Regional do PP - Dep. Osvaldo de Sousa Reis - Relator: Exmo. Sr. Juiz Paulo Idélano Soares Lima - DECISÃO UNANIME: Acolhendo o parecer do douto representante do Ministério Público Eleitoral, pelo deferimento do pedido de registro, considerando que foram observadas as disposições legais relativas à espécie, constantes da Resolução TSE nº 10.785/80, e que apesar de não publicado o edital de convocação para convenção não houve prejuízo aos convencionais, contando com a presença do observador eleitoral, ressalvando que seja reservada a vaga, se for o caso, ao líder da bancada. Autos 2479 - Procedência: Miranorte (28ª Zona) - Assunto: Pedido de registro de Diretório

Regional do P. Progressista - Requerente: Presidente do Diretório Regional do PP - Dep. Osvaldo de Sousa Reis - Relator: Exmo. Sr. Juiz João Francisco Ferreira - DECISÃO UNANIME: Acolhendo o parecer do douto representante do Ministério Público Eleitoral, pelo deferimento do pedido de registro, considerando que não existe impugnação e trata-se de chapa única, portanto presentes os requisitos da Resolução TSE nº 10.785/80, ressalvando que seja reservada a vaga, se for o caso, ao líder da bancada. Autos 2474/94 - Procedência: Colméia (16ª Zona) - Assunto: Pedido de registro de Diretório Municipal do P. Progressista - Requerente: Presidente do Diretório Regional do PP - Dep. Osvaldo Sousa Reis - Relator: Exmo. Sr. Juiz João Francisco Ferreira - DECISÃO UNANIME: Acolhendo o parecer do douto Procurador Regional Eleitoral, pelo deferimento do pedido de registro, considerando que foram observadas as disposições legais relativas à espécie, constantes da Resolução TSE nº 10.785/80, ressalvando que seja reservada, se for o caso, a vaga ao líder da bancada. Autos 2469/94 - Procedência: Guarani (6ª Zona) - Assunto: Pedido de registro de Diretório Municipal do P. da Mobilização Nacional - Requerente: Presidente da Comissão Executiva Regional Provisória PMN/TO - Sr. Mozart Martins - Relator: Exmo. Sr. Juiz João Francisco Ferreira - DECISÃO UNANIME: Acolhendo o parecer do douto representante do Ministério Público Eleitoral, pelo deferimento do pedido de registro, considerando que foram observadas as disposições legais relativas à espécie, constantes da Resolução TSE nº 10.785/80, ressalvando que seja reservada, se for o caso, a vaga ao líder da bancada. Terminado o julgamento, o Exmo. Sr. Presidente, determinou desconsiderar na Ata de 23/06/94 o art. 212 do Código Penal Brasileiro dos Autos 2256/94 e fundamentar a decisão no art. 35, II do mesmo diploma legal. Finalizando, a Egrégia Corte, com base na Resolução 12.032/84 de 06/12/84, art. 4º, IV decidiu, à unanimidade, designar, através de portaria, os servidores Dorival Alves Reis Filho e João Lindomar Marques, atendentes judiciários, para funcionarem como oficiais de justiça do TRE/TO. Nada mais havendo a tratar, encerrou a sessão às 10:50 min. E para constar, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada será assinada, na forma regimental pelo Sr. Presidente, membros e Procurador Regional Eleitoral, comigo Marcia C. Bezerra de Lyra (Márcia C. Bezerra de Lyra) Secretária que a redigi.

Desembargador AMADO CILTON ROSA
Presidente

Desembargador JOSÉ LIBERATO COSTA POVOA

Juiz BERNARDINO LIMA LUZ

Juiz MARCO VILLAS-BOAS

Juiz MARCELO DOLZANI DA COSTA

Juiz PAULO WIELAND SOARES LIMA

Fui presente: Dr. JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
Proc. Reg. Eleitoral

Certifico e dou fé que esta folha
é continuada da ata de
sessão de 28.06.94.

Palma TO, 30 / 06 / 94

Marcia C. B. L. Alves Rocha
TRE/TO

JUSTIÇA ELEITORAL